



Câmara dos Deputados
2ª Vice-Presidência

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. André de Paula)

Institui a obrigatoriedade de notificação, pelos Bancos Oficiais, aos trabalhadores com direito ao saque do Abono Salarial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os agentes pagadores do abono salarial deverão notificar os trabalhadores habilitados ao recebimento do abono salarial que por ventura não tenham feito o resgate, até 30 dias antes do encerramento do prazo legal para saque.

Art. 2º. Os trabalhadores poderão ser notificados via correspondência física, e-mail ou por mensagem telefônica SMS.

Parágrafo único. No caso de notificação por SMS, o agente pagador deverá disponibilizar, em seu sítio oficial, na parte do assunto “abono salarial”, campos para que o trabalhador inclua seu número de PIS/PASEP, cadastro de pessoa física e número de telefone para ser notificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Abono Salarial é um direito do trabalhador, concedido pelo Governo Federal. A remuneração extra anual chega ao valor de um salário mínimo e o benefício pode ajudar milhares de famílias brasileiras a complementar o





Câmara dos Deputados 2ª Vice-Presidência

orçamento, por isso, é importante entender quem tem direito perante a lei e como sacar a quantia.

Fato é que os trabalhadores brasileiros possuem uma série de benefícios previstos nas leis. Mas, poucos conhecem de fato todos esses direitos. Muitos se questionam, por exemplo, o que é abono salarial ou nem sabem da existência dele. Como consequência, milhares de trabalhadores, todos os anos, deixam de sacar o abono por falta de informação.

Com os agentes pagadores notificando os trabalhadores, seja por via carta, e-mail ou SMS, ao trabalhador, teremos um aumento de trabalhadores com seus direitos garantidos e prontos para usufruto.

Dessa forma, terão garantidos a oportunidade de complementar e melhorar sua renda familiar.

Entendendo a relevância desta matéria peço apoio aos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

Deputado André de Paula
PSD/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André de Paula
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213363689700>

